



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO
AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320

DECRETO Nº 4706, DE 1º DE outubro DE 1982

Dispõe sobre abertura de Crédito
Suplementar

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, na conformidade da autoriza
ção contida na Lei nº 2.005, de 28 de setembro de 1982,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aberto, ao Orçamento do Município, um Crédito
Suplementar de Cr\$ 5.390.000,00 (cinco milhões, tre
zentos e noventa mil cruzeiros), para reforço da verba
0601.3132.13754282.46 - Outros Serviços e Encargos.

ARTIGO 2º - Ficam anuladas parcialmente, nas importâncias abai
xo, as seguintes verbas, a saber:

1001.3266.03080332.50 - Encargos de Outras Dívidas	3.000.000,00
1001.4354.15080332.53 - Outras Amortizações	<u>2.390.000,00</u>
	<u>5.390.000,00</u>

ARTIGO 3º - O valor do presente crédito será coberto com os
recursos provenientes da anulação de que trata o
artigo anterior.

ARTIGO 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 1º de outubro de
1982, 336º da fundação de Taubaté.

MOACYR FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 1º de outubro de 1982.

UMBERTO PASSARELLI
DIRETOR

ARTIGO 19 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleito para um novo mandato imediatamente subsequente.

ARTIGO 20 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleito para um novo mandato imediatamente subsequente.

ARTIGO 21 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleito para um novo mandato imediatamente subsequente.

ARTIGO 22 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleito para um novo mandato imediatamente subsequente.

ARTIGO 23 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleito para um novo mandato imediatamente subsequente.

ARTIGO 24 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleito para um novo mandato imediatamente subsequente.

ARTIGO 25 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleito para um novo mandato imediatamente subsequente.

ARTIGO 26 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleito para um novo mandato imediatamente subsequente.

ARTIGO 27 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleito para um novo mandato imediatamente subsequente.

ARTIGO 28 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleito para um novo mandato imediatamente subsequente.

ARTIGO 29 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleito para um novo mandato imediatamente subsequente.

ARTIGO 30 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleito para um novo mandato imediatamente subsequente.

ARTIGO 31 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleito para um novo mandato imediatamente subsequente.

ARTIGO 32 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleito para um novo mandato imediatamente subsequente.

ARTIGO 33 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleito para um novo mandato imediatamente subsequente.

ARTIGO 34 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleito para um novo mandato imediatamente subsequente.

ARTIGO 35 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleito para um novo mandato imediatamente subsequente.

ARTIGO 36 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleito para um novo mandato imediatamente subsequente.

ARTIGO 37 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleito para um novo mandato imediatamente subsequente.